



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI N° 5.921

DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a repassar recurso do FMDPI à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM (APAE)**, para a Construção do Centro Dia do Idoso que terá a finalidade de desenvolver o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, conforme Plano de Trabalho devidamente analisado e deliberado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa de Mogi Mirim, conforme Anexo I que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º A presente Lei cuida do repasse de recursos, das destinações vinculadas, originadas da arrecadação de 1% e 6% do Imposto de Renda e saldos existentes na conta, em decorrência de normas legais do Tribunal de Contas da União, para fins de parceria com a entidade social, através de Termo de Fomento em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014.

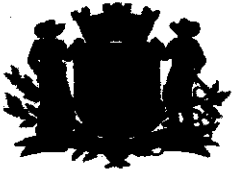
Parágrafo único. As prestações de contas deverão estar em consonância com o estabelecido pela Lei Municipal 5.493/2013 e suas alterações; Lei Municipal nº 5.378/2013 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.183/2013 e Lei Federal nº 13.019/2014, devendo ainda ser apresentada à Secretaria de Governo as prestações de contas, conforme IN02/2016 do TCE/SP.

Art. 3º A regulamentação e destinação do valor do recurso, depositado em conta bancária específica do FMDPIMM no valor do repasse será de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), conforme Deliberação nº 40/2017 do CMDPIMM, tendo como objeto de repasse o Projeto Espaço Vida, para a construção do Centro Dia do Idoso, na sede da entidade, que visa oferecer atendimento às pessoas idosas, de ambos os sexos, com ou sem deficiência intelectual e múltipla, de acordo com Estatuto do Idoso (Lei Federal 10.741/2003), expostos de equipamentos especiais para a realização de atividades da vida diária e prática (AVD's/AVP's), sendo especificados pelos graus de dependência I ou II.

Parágrafo único. A construção do Centro Dia do Idoso será para atender 60 vagas, sendo: 50 para idosos com deficiência intelectual, Grau de deficiência II, e 10 vagas para idosos em situação de vulnerabilidade, grau de dependência I e/ou II, encaminhados pela Rede de Atendimento.

Art. 4º Os recursos recebidos do FMDPIMM serão aplicados imediatamente após o seu recebimento.

§ 1º A entidade contemplada com os recursos provenientes desta Lei utilizará o valor recebido no cumprimento ao Plano de trabalho até o último dia útil de dezembro de 2017, a contar do dia do recebimento da verba e prestará contas até 31 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Caso exista a necessidade de prorrogação de prazo para a execução do Plano de Trabalho, a Entidade deverá solicitar deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPIMM) para a possibilidade de alteração no cronograma de desembolso, em consonância com a legislação pertinente.

§ 3º A aplicação dos valores deverá rigorosamente beneficiar as pessoas idosas atendidas, de acordo com o Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para pessoas idosas.

Art. 5º Se a entidade não aplicar os recursos recebidos conforme a proposição do Plano de Trabalho, devidamente analisado e deliberado pelo CMDPIMM, não terá sua prestação de contas aprovada, devendo estornar os valores à conta do FMDPIMM, acrescidos de juros e aplicações financeiras, respeitando o art. 73 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do FMDPIMM, suplementada se necessário.

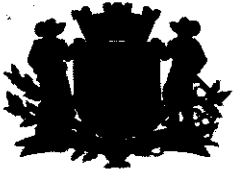
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 13 de julho de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 76/2017
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(0) Lei nº 5.921
FOI PUBLICADA(O) em 15/07/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial MM)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

ANEXO I

Repasse conforme a Deliberação: nº 40/2017 CMDPI – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa Plano de Trabalho do Projeto Espaço Vida	
Instituição	Valor
ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MOGI MIRIM CNPJ: 44.769.156/0001-07	R\$ 700.000,00

